PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 4 2 9

de 29 de agôsto de 1.973

" Dispõe sôbre autorização para desapropriação de imóvel urbano que menciona".

Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial, nos têrmos da legislação vigente,- uma área de terreno urbano necessário à edificação de próprios - públicos, terreno esse contendo as seguintes características, medidas e confrontações a saber:

" Uma área de terreno urbano, medindo 28,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, de forma regular, formando umaárea total de 1.120 metros quadrados, denominada por Lotes nºs.5 e 6 da Quadra 14, da cidade de Barrinha, divisando e confrontando pela frente, numa extensão de 28 metros com a Avenida Dr. Gumercindo Velludo; de um lado numa extensão de 40 metros com a Rua Cordeiro; de outro lado com a mesma extensão - com terrenos desapropriados também pela Prefeitura e que pertenciam a Gilmar Paulo Soares Nóbrega ou sucessôres, na extensão de 28,00 metros, o qual consta pertencer a Yokiti Maimura ou sucessôres.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, - correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se fôr necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. - revogando-se as disposições em contrário.

P.M: Barrinha, 29 de Agôsto de 1.973

O Prefeito Municipal

Edgard Matrângolo

-Dr. Edgard Matrângolo-

K/Sc.